

## LAICIDADE, SECULARIZAÇÃO: RELIGIÃO E POLÍTICA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ISABEL SOARES CAMPOS1; FRANCISCO LUIZ PEREIRA DA SILVA NETO2

1Universidade Federal de Pelotas; PPG Antropologia 1 – [isabelsoaresc@gmail.com](mailto:isabelsoaresc@gmail.com) 1

2Departamento de Antropologia e Arqueologia; Universidade Federal de Pelotas – [francisco.fpneta@gmail.com](mailto:francisco.fpneta@gmail.com)

### 1. INTRODUÇÃO

Percebendo que na atualidade há uma reconfiguração na relação entre religião e política, compartilho com BURITY (2008) quando este defende que a questão já não é mais se a religião deve ou não estar presente na esfera e nas instituições públicas, “mas como dar sentido a esta presença, como perceber suas diferentes modalidades, impactos e fontes e como avaliar as distintas implicações das relações entre esses atores religiosos e seus interlocutores e adversários não-religiosos” (BURITY, 2008, p. 93). Deste modo, para refletirmos sobre a atual configuração das relações entre a religião e o espaço público, o presente trabalho abordará alguns resultados encontrados na minha etnografia concretizada no mestrado, realizado pelo Programa de Pós-Graduação em Antropologia pela Universidade Federal de Pelotas, sobre os impasses para a realização de uma festividade religiosa popular de matriz africana que ocorre há mais de cinquenta anos no Balneário Nossa Senhora dos Prazeres, localizado no bairro Laranjal, Pelotas (RS) – a Festa de Iemanjá. Esta festividade religiosa é celebrada no dia 2 de fevereiro, data comemorativa à Iemanjá e também à santa católica Nossa Senhora dos Navegantes, ocorrendo uma confluência entre as duas festas no encerramento ceremonial de ambas.

No entanto, nos últimos anos, a Festa de Iemanjá vem sendo alvo de discussão no interior de órgãos públicos locais em relação a sua realização, visto que a cerimônia religiosa é realizada em um espaço recentemente considerado pela Secretaria de Qualidade Ambiental (SQA) como Área de Preservação Permanente (APP), culminando em restrições sobre a estrutura da festa, que contempla historicamente acampamentos religiosos.

Em razão da presença marcante do embate entre os acampamentos religiosos e os discursos ambientalistas envolvendo questões referentes a realização da Festa de Iemanjá de 2014 e 2015, problematizei de forma mais enfática o conflito socioambiental e a questão da intolerância religiosa. No entanto, ao longo da pesquisa, pude perceber que estas questões, principalmente no tocante a discussão sobre intolerância religiosa, estava diretamente atrelada a uma discussão mais abrangente sobre laicidade, secularização, isto é, sobre a relação entre religião e política.

Deste modo, tomei este tema mais abrangente sobre a configuração das relações entre religião e política na contemporaneidade, permanecendo o enfoque nas religiões de matriz africana, para aprofundar na minha atual pesquisa de doutorado, a qual está sendo realizada pelo mesmo Programa de Pós-Graduação em Antropologia – UFPel e com o apoio financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

### 2. METODOLOGIA

Em Pelotas, município em que há no seu contexto histórico de formação social, cultural e econômica o envolvimento com o período charqueador e o rigoroso sistema de escravidão de africanos e afrodescendentes, encontramos formas de sociabilidade destes segmentos que fixaram-se na cultura da cidade como a religião de matriz africana, o carnaval, entre outras manifestações. Assim, veremos que Pelotas sofre impacto e influência da cultura de matriz africana, principalmente no que corresponde a religiosidade, de tal modo que, atualmente, a cidade contempla um grande número de adeptos e de casas de religiões afro-brasileiras. Deste modo, a pesquisa continuará abordando casos de intolerância religiosa na cidade – como os incêndios na Gruta de Iemanjá – e buscar apresentar as relações que estão sendo construídas entre atores religiosos e atores não-religiosos que resultam na configuração atual entre religião e política.

A etnografia percorrerá diferentes meios e situações que me levarão a acompanhar – considerando a observação participante e entrevistas – diversos atores sociais perpassando pelas mais diversificadas redes. Deste modo, considero o conceito trabalhado por GEORGE MARCUS (1994) de “etnografia multissituada” ou “multifocada” para trabalhar na pesquisa, na qual se propõe seguir pessoas e coisas do universo de pesquisa “acompanhando as partes envolvidas em um conflito ou disputa em esferas da vida cotidiana [...]”; levantando histórias de vida e biografias para mapear as múltiplas localizações de um universo” (TEIXEIRA, 2014, p.35).

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para refletir sobre a atual configuração das relações entre religião e política no cenário brasileiro, focalizando na problemática da convivência das religiões de matriz africana, é necessário partir de um referencial teórico que faça-se compreender o conceito de laicidade, o qual configurou um dos princípios fundadores do Estado moderno. Segundo ORO (2008), dentre outros, o princípio da laicidade é definidor da origem do Estado moderno e reside na separação entre o poder político e o poder religioso. Instituído principalmente pela Revolução Francesa, significou uma forma de legitimação do exercício do poder assentado não mais na vontade divina, e sim, na soberania popular.

A criação de instituições laicas, ou seja, autônomas em relação as instituições religiosas, para regular as formas de inserção social, possibilitaram a liberdade religiosa. A partir da referência à igualdade formal, todos teriam acesso a direitos, bens e serviços estatais, independente do pertencimento religioso dos diversos indivíduos que compunham o corpo social do Estado Nação, viabilizando o pluralismo religioso. Outra característica geral da laicidade, tal como é definida por este modelo original, tem relação com a separação que ocorre na modernidade entre âmbito privado e âmbito público. A religião deveria ficar restrita ao universo das escolhas pessoais e subjetivas, como sendo da ordem das convicções particulares de cada um, não mais exercendo um papel significativo na orientação dos princípios normativos que regulassem a conduta social e pública.

Cabe ressaltar também que a laicidade enquanto processo histórico adquire diferentes formatos nos diferentes países, não constituindo um processo fixo, nem possui uma forma definitiva. Isso se faz mais contundente ainda, para os países em desenvolvimento que importaram modelos políticos ocidentais. Segundo BURITY (2008, p.85), nesses países os processos de modernização não foram uniformes, adquirindo as instituições um caráter híbrido, deixando espaços para a permanência de práticas, organizações e movimentos religiosos,

que buscam reagir, se reafirmar e negociar espaços com a ordem moderna. Tal é o caso da América Latina e do Brasil.

Se analisarmos o processo histórico de constituição do Estado moderno brasileiro, enquanto uma esfera secular distinta da autoridade religiosa, segundo MONTERO (2009) observaremos dois processos paralelos: por um lado, teremos um debate jurídico para demarcar os direitos da Igreja católica e redefinir seu papel político e econômico; por outro lado, “desenvolveu-se uma longa controvérsia, que envolveu médicos, juristas, jornalistas, quadros da Igreja católica e outros intelectuais, para estabelecer um consenso a respeito da legitimidade de certas práticas populares, percebidas como mágicas e supersticiosas[...]” (MONTERO, 2009, p.10-11). Uma vez que o Estado começara a definir se estas práticas deveriam ou não ser objeto de repressão em nome da “ordem pública”, a qual estava sendo proposta pelo projeto sanitarista e higienista da época. Assim, religiões de matriz não-cristã, como as religiões afro-brasileiras, passaram a ter dificuldade de convivência com os modelos culturais hegemônicos, os quais não reconheciam suas práticas religiosas como pertencentes a um estatuto de religião tal como o Estado e as classes intelectuais dominantes a concebiam.

Com o processo de constituição da laicidade como um dos princípios fundadores da república, teremos por um lado a abertura para o exercício de outras práticas religiosas, mesmo estas sofrendo duras adequações para serem legitimadas pelo Estado, por outro lado teremos a assunção de líderes religiosos a cargos políticos, alianças e intercâmbios entre atores laicos e atores religiosos, tentativas de instituições religiosas influenciarem o conteúdo de legislações, etc.

A visibilidade pública da religião, nesse sentido, é mais uma forma de expressão de identidades particulares, obrigando o estado nação a se pensar enquanto uma formação sociocultural plural. Há uma “penetração dos discursos diferencialistas” nas instituições que compõem o estado nação, apontando que o princípio universalista da igualdade formal é insuficiente na definição das formas sociais (BURITY, 2008, p. 89). Isso se exprime especialmente com a implementação de políticas de ações afirmativas e de reconhecimento. BURITY (2008), no entanto, reconhece que a emergência deste pluralismo não forja apenas ocasiões para diálogos inter-religiosos, pois os embates vêm ocasionando também uma “escalada da violência e da intolerância”. Se no plano internacional, as demonstrações de intolerância estão intimamente associadas ao islamismo, no cenário brasileiro ela vem adquirindo a forma da demonização das religiões afro-brasileiras, ameríndias e espiritualistas por parte dos pentecostais em ascensão.

E nos últimos anos, esse grupo religioso vem se posicionando cada vez mais na arena política, inclusive, tomando posse de cargos públicos, o que está acarretando no acionamento de outros discursos, não mais apenas religiosos e, sim, políticos e até mesmo ambientais, no processo de perseguição as religiões de matriz africana, culminado até mesmo, na tentativa de restrições de ordem jurídica em relação as práticas religiosas afro-brasileiras.

Chamo a atenção para episódios recentes que elucidam esses embates religiosos e políticos, como a retomada de uma discussão sobre a proibição de sacrifícios de animais em rituais afro-religiosos com a criação de um projeto de lei (PL 21/2015) de autoria da Deputada Regina Becker (PDT) em 2015. Tal projeto tinha a mesma intenção de restringir os sacrifícios praticados nos rituais de batuque e/ou umbanda, quando em 2003, no Rio Grande do Sul, por pressão de políticos evangélicos e com o apoio das sociedades protetoras dos animais, o Código Estadual de Proteção aos Animais foi açãoado com este fim. Contudo, o

parágrafo específico do Código que vedava a realização de cerimônia religiosa que envolvesse a morte de animais não foi aprovado.

Depois de diversos impedimentos em relação aos acampamentos religiosos e reestruturação dos rituais na Festa de Iemanjá em 2014 e 2015, paralelamente a esta discussão sobre a PL 21/2015, houve um incidente marcante na cidade de Pelotas e para a comunidade religiosa afro-brasileira que foi o incêndio na Gruta de Iemanjá, ocorrido na madrugada do dia 08 de abril do mesmo ano, o qual acarretou na queima da imagem de Iemanjá e uma pequena destruição interna da gruta. Deste modo, o episódio provocou a comunidade religiosa afro-brasileira e representantes do poder legislativo a se reunirem na Câmara Municipal de Vereadores para discutir e tomar as devidas providências sobre o acontecimento, relacionando e considerando os dois eventos – o incêndio na Gruta de Iemanjá e a PL 21/2015 – como ações de intolerância religiosa. Após a queima da Gruta de Iemanjá, no mesmo mês de abril, a Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul (CCJ) vetou o projeto de lei que proibia o sacrifício de animais em rituais religiosos, considerando-a inconstitucional. Contudo, em 2016, retomou-se a discussão para o Supremo Tribunal Federal (STF), decidir se o parágrafo será excluído ou não do Código Estadual de Proteção aos Animais, a qual ainda está em andamento.

#### 4. CONCLUSÕES

Tendo em vista que este trabalho aborda as relações entre religião e política, dando enfoque para a difícil convivência das religiões de matriz africana com os modelos culturais hegemônicos, esta pesquisa aponta para a importância da interface entre o conhecimento antropológico e o campo jurídico para refletir sobre as controvérsias que configuram o Estado moderno. Além disso, os diferentes grupos sociais (religiosos de matriz africana, religiosos de matriz cristã, ambientalistas, etc) vão buscar legitimar suas visões de mundo e lógicas de ação acionando dispositivos jurídicos que muitas vezes são contraditórios e, que, no entanto, constituem um mesmo ordenamento jurídico.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BURITY, J. Religião, política e cultura. **Tempo social, revista de sociologia da USP**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 83-113, nov. 2008.
- MARCUS, G. E. O que Vem (Logo) Depois do “Pós”. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, v. 37, p. 7-33, 1994.
- MONTERO, P. Secularização e espaço público: a reinvenção do pluralismo religioso no Brasil. **Etnográfica**, Lisboa, v. 13, p. 7-16, 2009.
- ORO, A. P. A laicidade na América Latina: uma apreciação antropológica. In: LOREA, R. A.; ORO, A. P. [et al.] (Org.). **Em defesa das liberdades laicas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008. p. 81-96.
- TEIXEIRA, C. C. Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira. In: TEIXEIRA, C. C. (Org.). **Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações**. Rio de Janeiro: Contra Capa; Faperj, 2014. p. 3342.